



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1402/2013, DE 21/10/2013. AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre: Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Legislativo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados por portaria para comporem a comissão de licitação, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprirem mandato na Comissão de Licitação e de Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio será a seguinte:

I – Pregoeiro – R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Membros da equipe de Apoio ao Pregoeiro – R\$ 200,00 (duzentos reais) cada;

III – Membros da Comissão de Licitação – R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.

**§ 1º** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro titular ou membro da equipe de apoio ao pregoeiro ou ainda membro da comissão de licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**§ 2º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** O servidor nomeado como suplente da comissão permanente de licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

para substituir seu respectivo titular fará jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

- § 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.
- § 2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 das férias.
- Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor retroativamente a 01/09/2013, ficando revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2013.

  
SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
GIANE CILENE SONTAG  
DIRETORA DE SECRETARIA